



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 324/2025

Processo nº 54000.107226/2025-26

Unidade Gestora: [SR\(MA\)](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA E A ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados BAIXÃO DOS ROMOALDO E RIACHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, doravante denominado simplesmente Incra, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto no Estado do Maranhão, o Senhor **LEVI PINHO ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº *96* SSP/MA e do CPF nº *.298.143-*, nomeado pela Portaria de Pessoal Incra Nº 134/22 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153 e 157 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 925, de 30 de dezembro de 2024, e a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados BAIXÃO DOS ROMOALDO E RIACHO** ,rita no CNPJ/MF sob o nº **03.573.536/0001-94**, com sede no Povoado Baixão dos Romoaldo , S/N, Município de Barreirinhas - MA, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº *** .008.573-**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.107226/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento da execução das obras de unidades habitacionais nos projetos de assentamentos sob jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado , conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, DOC SEI (25290994), que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira: O plano de trabalho deve, obrigatoriamente, observar os seguintes

prazos:

I - A entidade parceira deverá, em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação da primeira parcela do crédito, emitir o relatório de execução da obra referente a primeira parcela dos recursos financeiros;

II - O prazo estabelecido no item I poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente aprovada pela Superintendência, uma única vez por até 60 (sessenta) dias;

III - A Superintendência Regional do Incra, após o recebimento do relatório estabelecido no item I, deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se sobre a aprovação ou não do relatório apresentado e, em caso de aprovação, solicitar a liberação da segunda parcela do crédito.

IV - A Superintendência Regional, caso julgar necessário, poderá notificar a entidade para, em até 10 (dez) dias após a notificação, apresentar documentação complementar;

V - Em até 90 (noventa) dias, após a liberação da segunda parcela do crédito, a entidade parceira deverá emitir o relatório de execução da obra referente a segunda parcela dos recursos financeiros;

VI - O prazo estabelecido no item V poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente aprovada pela Superintendência, uma única vez por até 30 (trinta) dias;

VII - A Superintendência Regional do Incra, após o recebimento do relatório estabelecido no item V, deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se sobre a aprovação ou não, podendo, se julgar necessário, notificar a entidade para, em até 10 (dez) dias após a notificação, apresentar documentação complementar.

Subcláusula segunda: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho, por parte da entidade parceira, resultará em notificação para adimplência e em caso de não atendimento, serão aplicadas as penalidades, conforme previsto no edital de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. O presente Acordo de Cooperação visa a apoiar os assentados do PNRA quanto à construção e reforma de habitações rurais, por meio de concessão de financiamento voltado à aquisição de materiais de construção, a contratação de projetos arquitetônico e de engenharia e a contratação de mão de obra e de serviços de engenharia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação correlata, pelo Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023, e pela Instrução Normativa Nº 139, de 8 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - divulgar e orientar os beneficiários quanto aos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023 e na Instrução Normativa nº 139/2023, para concessão do crédito habitacional ou reforma habitacional, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres e o planejamento, em conjunto com as unidades familiares, das etapas de execução das obras de autoconstrução assistida;

II - informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual do rebate e o prazo de carência;

III - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

IV - designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

V - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- VI - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- IX - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- X - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- XIII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XIV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- I - realizar atualização cadastral dos beneficiários, conforme previsto no Decreto nº 11.586, de 2023;
- II - aprovar, por meio do Superintendente Regional, Plano de Trabalho elaborado pela Entidade relativo aos objetivos deste Acordo;
- III - disponibilizar quando na modalidade Habitacional aos beneficiários em uma única operação, dividida em duas parcelas, cada qual contemplando uma das etapas do cronograma físico financeiro da construção objetivada, sendo os percentuais de: Primeira parcela - 70% (setenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela - 30% (trinta por cento) do valor do crédito concedido;
- IV - disponibilizar o valor do crédito concedido quando na modalidade Reforma Habitacional aos beneficiários em uma operação de parcela única;
- V - fiscalizar a conclusão de cada parcela por meio de amostragem obtida através da amostragem aleatória realizado pelo Incra-Sede por definição de regras simples, na jurisdição da Superintendência Regional no Estado, obedecendo o percentual da amostra já definido no art. 39 da IN 139/2023, por Projeto de Assentamento ou área reconhecida;
- VI - credenciar e orientar os profissionais habilitados que serão disponibilizados pela Entidade Representativa, quanto ao objetivo do crédito de instalação e as normas aplicáveis à operacionalização;
- VII - cumprir os prazos estabelecidos ao Incra no plano de trabalho e cobrar o cumprimento dos prazos por parte da entidade;
- VIII - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IX - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- X - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- XI - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoado Baixão dos Romoaldo e Riacho**.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

- I - através de vistorias para acompanhamento e fiscalização das obras, por técnicos do quadro da Administração Pública ou de técnicos de parceiros com os quais a Administração Pública tenha contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica;
- II - as vistorias prevista no item I poderão ser realizadas com ou sem acompanhamento da **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho**.

Subcláusula segunda: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho** com antecedência em relação à data da visita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades exclusivas da Entidade Representativa dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária:

- I - elaborar e apresentar Plano de Trabalho com as etapas da obra, o cronograma físico e financeiro construído de acordo com a realidade do assentamento, o número de obras contratadas e a metodologia adotada de autoconstrução assistida, com regras claras de participação da entidade parceira e do beneficiário na construção de sua casa;
- II - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o Incra, os quais se responsabilizarão pelos projetos arquitetônico e de engenharia, pela execução das obras e pelos relatórios técnicos de acompanhamento de execução das obras;
- III - emitir os devidos documentos de responsabilidade técnica, conforme respectivo conselho de classe profissional, referente à elaboração de projetos, orçamento e de execução da obra, por assentamento, contemplando a identificação das unidades familiares beneficiadas;
- IV - acompanhar a execução das obras de autoconstrução assistida voltadas à concessão da modalidade de Crédito Habitacional e Reforma Habitacional;
- V - realizar reuniões periódicas, com o envio das atas, para discussão e monitoramento sobre o andamento das obras, com envolvimento das famílias beneficiárias no processo;
- VI - cumprir os prazos estabelecidos no plano de trabalho;
- VII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- IX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- X - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- XI - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula única. No caso de acordo que contemple mais de um projeto de assentamento ou área reconhecida, o plano de trabalho deve conter metas específicas para cada projeto ou área e aprovadas pelas unidades familiares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará, mediante instrumento formal, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, exceto no tocante a seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A ENTIDADE PARCEIRA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 10 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos georreferenciadas, vídeos, relatórios com ART;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira- Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho, o teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta- A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua apresentação pela ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho realize chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Incra, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho exercer a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho**verá ser inscrito, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por renúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III - por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Incra publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

20.1. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Incra em toda e qualquer divulgação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DOS Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho** se fizer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado- Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís - MA, [data da assinatura digital] de 2025.

Partípice 1:

LEVI PINHO ALVES

Superintendente Regional Substituto do INCRA/MA

Partípice 2:

JOSÉ SILVA SANTOS

Presidente da Associação dos Lavradores dos Povoados Baixão dos Romoaldo e Riacho

JOSE SILVA
SANTOS
Assinado de forma
digital por JOSE SILVA
SANTOS
Data: 2025.10.21
13:42:39 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por Levi Pinho Alves, Superintendente Substituto, em 17/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incri.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25965734 e o código CRC 94E723A5.

ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA-PNRA PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E O ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO E RIACHO

GESTÃO DO PROJETO

A. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA		
Nome	ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO E RIACHO	
Sigla	ALBRI	
CNPJ	03.573.536/0001-94	
Endereço	POVOADO BAIXAO DOS ROMOALDO, S/N, no Município de Barreirinhas - MA	
CEP	65.590-000	
Telefone (s)	98 - [REDACTED]	
E-mails (s)	projetodocampoma@gmail.com	
B. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome	JOSE SILVA SANTOS	
CPF	[REDACTED]	
C. NOME DOS TÉCNICO		
JOSENILDO ARAUJO DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil	Engenharia, Acompanhamento, construção e fiscalização de obra
DEBORA JORDÃO	ARQUITETA	Arquitetura, Acompanhamento, construção e fiscalização de obra
WANDERLEY LOPES DA SILVA	Engenheiro Civil	Engenharia, Acompanhamento, construção e fiscalização de obra

1- OBJETO:

Estabelecer o ACORDO DE COOPERAÇÃO que é instrumento jurídico formalizado entre o Incra e a entidade representativa com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica, visando disponibilizar técnico habilitado para elaboração do projeto arquitetônico, complementares, planilha orçamentária, planejamento e execução da obra, e organização e orientação das unidades familiares, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes e esclarecer com os beneficiários do PNRA dos projetos de assentamento sobre os diretos e obrigações do Crédito Instalação na modalidade Habitacional e reforma habitacional conforme o a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 que Dispõe sobre os procedimentos operacionais e administrativos para a concessão, acompanhamento e fiscalização das modalidades de Crédito Habitacional e Reforma Habitacional, regulamentados pelo Decreto nº 11.586/2023 e EDITAL INCRA Nº256 /2024 processo nº 54000.035690/2024-22 sobre edital de convocação para credenciamento de entidades representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária. E também serão abordados os seguintes assuntos: indicar o nome e qualificação do técnico habilitado, o qual deverá ser credenciado junto ao Incra; indicar os modelos de autoconstrução assistida, com regras claras de participação do beneficiário; elaborar projeto arquitetônico e de engenharia ou projeto técnico simplificado com cronograma físico e financeiro, construído de acordo com a realidade do assentamento, e especificação das etapas da obra; emitir relatório de acompanhamento das etapas de construção, atestado pelo beneficiário; apresentar mapa georreferenciado de localização das unidades habitacionais elaborado pela entidade; realizar reuniões de planejamento e execução do plano trabalho com os beneficiários e emissão de anotação de responsabilidade técnica de projetos, orçamento e execução da obra.

2- JUSTIFICATIVA:

ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMALDO E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

Segundo dados da Fundação João Pinheiro, em parceria com a Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, o déficit no país é de 6,2 milhões de habitações. Dos dez estados com maior déficit de moradias, três pertencem à região Nordeste. O Maranhão ocupa o primeiro lugar em habitação precária no Brasil, segundo a PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE. O déficit habitacional relativo do Maranhão é o mais alto do país, com 38,1% (570.606 unidades). Há uma grande carência de unidades habitacionais na zona rural onde tem famílias vivendo em condições sub-humanas, em áreas com baixa insalubridade, alagadiças, de inundação e outros fatores.

Durante os últimos 7 anos por parte do governo Federal quase não teve orçamento para os programas de políticas públicas voltadas para os trabalhadores e trabalhadoras rurais. Muitos programas foram praticamente extintos como: programa habitacional rural, programas de cisternas para combater a seca, programas de incentivo ao fortalecimento, capacitação e assistência técnica para garantir que os produtores rurais produzissem seus produtos para o seu consumo e para a comercialização dos mesmos para seu sustento e de sua família. E nesse contexto o INCRA foi bastante prejudicado, praticamente não disponibilizando de recurso para a aplicação dos créditos no Projetos de Assentamentos do PNRA.

Em 2023 teve a regulamentação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 e publicação do EDITAL INCRA Nº256 /2024, torna-se possível a retomada da aplicação dos créditos nas áreas de assentamentos dos projetos de PNRA.

A ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMALDO E RIACHO tem interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica junto a essa grande Instituição que é o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) possibilitando os beneficiários da Reforma Agrária acessarem o programa crédito instalação na modalidade Habitacional e Reforma Habitacional dos municípios abaixo descritos, ofertando os instrumentos de Assistência Técnica necessários à elaboração e estruturação para o desenvolvimento do projeto, levando dignidade, qualidade de vida e prosperidade para região do Maranhão e consequentemente realizar os sonhos da casa própria para os assentados do Projeto de Reforma Agrária(PNRA).

3- METODOLOGIA

A metodologia usada pelos beneficiários do PNRA para a concessão do Crédito Instalação na modalidade Habitacional e reforma habitacional foi feita pela escolha do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável-IBASE como Entidade Representativa conforme rege o inciso VII do artigo 2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 corresponde à entidades privadas sem fins lucrativos que representam os beneficiários do PNRA, as quais podem estabelecer acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Incra, conforme previsto no inciso III do art. 5º do Decreto nº 11.586, de 2023 e para prestação de assistência técnica com o objetivo de disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projetos arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais que serão construídas em nosso projeto de assentamento

A Entidade Representativa irá promover a implantação de projetos de construção habitacional e reforma habitacional, levando dignidade e qualidade de vida das famílias assentadas, bem como a geração de trabalho e renda. Orientar a concessão e a operacionalização dos Créditos de Instalação do PNRA, nas modalidades Habitacional e Reforma Habitacional; Viabilizar a documentação dos beneficiários para a atualização cadastral junto ao SIPRA e SNCCI; Qualificar a demanda de Crédito de Instalação; elaborar os Projetos necessários para a implantação do crédito; orientar, acompanhar e avaliar a aplicação dos Créditos de Instalação concedidos.

O método de trabalho será a realização de reuniões; palestras; oficinas; capacitações; seminários; elaboração de projetos de instalação, e visitas individuais com duração entre uma e duas horas.

Nas visitas serão realizadas entrevistas com aplicação de questionários junto às famílias beneficiadas, objetivando colher dados que subsistem a qualificação da demanda proposta, bem como a elaboração dos Projetos de Crédito de Instalação. Também serão realizadas visitas objetivando o acompanhamento e orientação técnica para a implementação das atividades previstas no Projeto, bem como para efetuar eventuais ajustes em conjunto com os beneficiários, quando necessário; e, atestar o progresso do Projeto de Crédito de Instalação na modalidade Habitacional e Reforma Habitacional e encerramento da aplicação do crédito, por meio da elaboração de laudos de acompanhamento exigido.

Cada atividade (reuniões, visitas ou oficinas) deverá ser registrada para fins de monitoramento e fiscalização posterior.

3.1 METAS:

Meta 01 – Reunião com as unidades familiares apresentando os direitos e obrigações para acessarem o crédito instalação habitacional e reforma habitacional

Meta 02 – Indicar o nome e qualificação do técnico habilitado que deverá ser credenciado no Incra que exercerá as seguintes atribuições: elaborar projetos arquitetônicos, engenharia, planilha orçamentária. Emitir relatórios de acompanhamento da etapa liberada atestada pelo beneficiário. Planejar e acompanhar a execução da obra.

Meta 03 – Reunião sobre a modalidade da construção da moradia poderá ser por meio de autoconstrução assistida ou execução direta por assistência técnica.

ASSOCIAÇÃO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

Meta 04 - Elaborar e apresentar projeto de engenharia, complementares, planilhas orçamentárias e as etapas da obra com o cronograma físico-financeiro

Meta 05 – Apresentar Mapa Georreferenciado de localização das unidades habitacionais

Meta 06 – Emissão de anotação de responsabilidade técnica de projetos de projetos, orçamentos e execução de obras

Meta 07 – Emitir relatórios de acompanhamento das etapas de construção atestada pelo beneficiário;

Meta 08 – Reunião de planejamento e execução do Plano de Trabalho;

3.2- AS ATIVIDADES:

I - As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 01, são:

01 Reunião de Trabalho com a Equipe Técnica para discutir o DECRETO Nº 11.586, DE 28 DE JUNHO DE 2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 e EDITAL INCRA Nº256 /2024 e o Plano de Trabalho e demais orientações; 01 Reunião na Sede do município para apresentar a Equipe Técnica e o Plano de Trabalho para as lideranças municipais e representantes dos assentamentos;

-Reuniões nos assentamentos (01 por assentamento) para orientar a concessão e a operacionalização dos Créditos de Instalação (Habitacional e reforma habitacional). O objetivo desta Reunião é nivelar as informações sobre a concessão e operacionalização do Crédito conforme o DECRETO Nº 11.586, DE 28 DE JUNHO DE 2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 e EDITAL INCRA Nº256 /2024 e deverá ser realizada em cada Assentamento beneficiado. Deverá contar com a participação de técnicos do INCRA, técnicos da ASSOCIAÇÃO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO E RIACHO, famílias beneficiadas e terá a duração de 04 horas. Na ocasião será apresentada a equipe responsável por elaborar e acompanhar os projetos.

II - As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 02, são:

01 Reunião em cada associação que fazem parte do PE/PA para apresentação do técnico habilitado informando seu nome, sua qualificação e sua experiência na execução de unidades habitacionais e informando sobre todas as funções e responsabilidade que irá exercer durante todo o processo até a conclusão das unidades habitacionais.

. III - As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 03, são:

01 Reunião em cada associação que fazem parte do PE/PA explicando detalhadamente sobre a aplicação do crédito poderá ocorrer de forma individual ou coletiva e a construção da moradia poderá ser por meio de autoconstrução assistida ou execução direta por assistência técnica. Considera-se autoconstrução assistida o conjunto de processos de produção habitacional, através da qual a própria comunidade beneficiada participa diretamente da construção de sua moradia, inclusive sendo a mão de obra básica e/ou especializada - seja individual ou coletivamente, sob orientação do técnico habilitado e credenciado. Considera-se execução direta por assistência técnica o conjunto de processos de produção habitacional, sob a orientação do técnico habilitado e credenciado, que presta o serviço de assistência técnica com a contratação direta de mão de obra básica e especializada, bem como de material.

IV - As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 04, são:

01 Reunião em cada associação que fazem parte do PE/PA junto com as unidades familiares para a elaborar o projeto de engenharia, complementares, planilhas orçamentárias e as etapas da obra com o cronograma físico-financeiro

V - As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 05, são:

Elaboração e apresentação com cada associação que fazem parte do PE/PA dos mapas de georreferenciamento das unidades habitacionais;

VI- As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 06, são:

Emissão de anotação de responsabilidade técnica de projetos de projetos, orçamentos e execução de obras cada associação que fazem parte do PE/PA

VII- As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 07, são:

Emitir em cada associação que fazem parte do PE/PA relatórios de acompanhamento das etapas de construção atestada pelo beneficiário

VIII- As atividades a serem realizadas para alcance da Meta 08, são:

01 Reunião em cada associação que fazem parte do PE/PA com toda a explanação e orientação sobre do Planejamento e execução do Plano de Trabalho.

**ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94**

Meta 06			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Meta 07			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
Meta 08			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					

3.3 ESTRUTURA:

As Equipes Técnicas serão instaladas nos escritórios da entidade credenciada, em Barreirinhas (MA), onde contarão com os equipamentos de informática e demais

Ferramentas (computadores, impressoras, GPS etc.) e de onde farão sua locomoção para os locais de obras através de veículos cedidos pela mesma. Cada técnico fará uso, ainda, de seus equipamentos pessoais, como notebooks e aparelhos celulares.

3.4 ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento das atividades pactuadas será realizado com as análises dos Relatórios de Atividades, apresentados à Superintendência do Incra/MA. E a fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem. Ambas atividades serão realizadas por servidores do INCRA-MA.

Ao final da aplicação dos créditos será realizada uma Oficina de Avaliação nos assentamentos cujo objetivo é avaliar a qualidade e os resultados alcançados com a execução dos Serviços.

3.5 - ELEMENTOS DE INDICADORES DE RESULTADOS:

Espera-se que com a devida aplicação do Crédito de Instalação nas Modalidades Habitacional e reforma habitacional, as implantações dos Projetos viabilizem:

- Promoção da habilidade das famílias assentadas; Incremento da produção e da geração de trabalho e renda e, consequentemente, da melhoria das condições de vida das famílias assentadas;
- Reconhecimento e valorização das famílias assentadas;
- Fortalecimento da organização social das famílias as

3.6 RESULTADOS ALMEJADO:

- Equipe Técnica apropriada dos conceitos e procedimentos da operacionalização dos Créditos Instalação, conforme Instrução Normativa nº 139, de 08 de dezembro de 2023;
- Equipe Técnica apresentada aos beneficiários do Crédito e aos parceiros Institucionais;
- Assentados informados sobre a Instrução Normativa 139, de 08 de dezembro de 2023;
- Assentados informados sobre o trabalho do INCRA-MA e da Equipe Técnica para a concessão e operacionalização dos projetos produtivos dos Créditos de Instalação (habitacional e reforma habitacional);
- Beneficiários com dados cadastrais atualizados perante o INCRA e com dados atualizados/inscritos no CadÚnico;
- Projetos aprovados pelos beneficiários e homologados pelo INCRA;
- Laudos Técnicos de acompanhamento e conclusão da aplicação do Crédito de Instalação (habitacional e reforma habitacional) elaborados pela Equipe Técnica;
- Atividades de conclusão e operacionalização do Crédito de Instalação (habitacional e reforma habitacional) avaliados pelos beneficiários e parceiros;
- Projetos dos Créditos de Instalação (habitacional e reforma habitacional) implantados pelo INCRA;
- Laudos Técnicos de acompanhamento e conclusão da aplicação do Crédito de instalação (habitacional e reforma habitacional) elaborados pela Equipe Técnica;
- Atividades de concessão e operacionalização do Crédito de Instalação (habitacional e reforma habitacional) avaliados pelos beneficiários e parceiros.

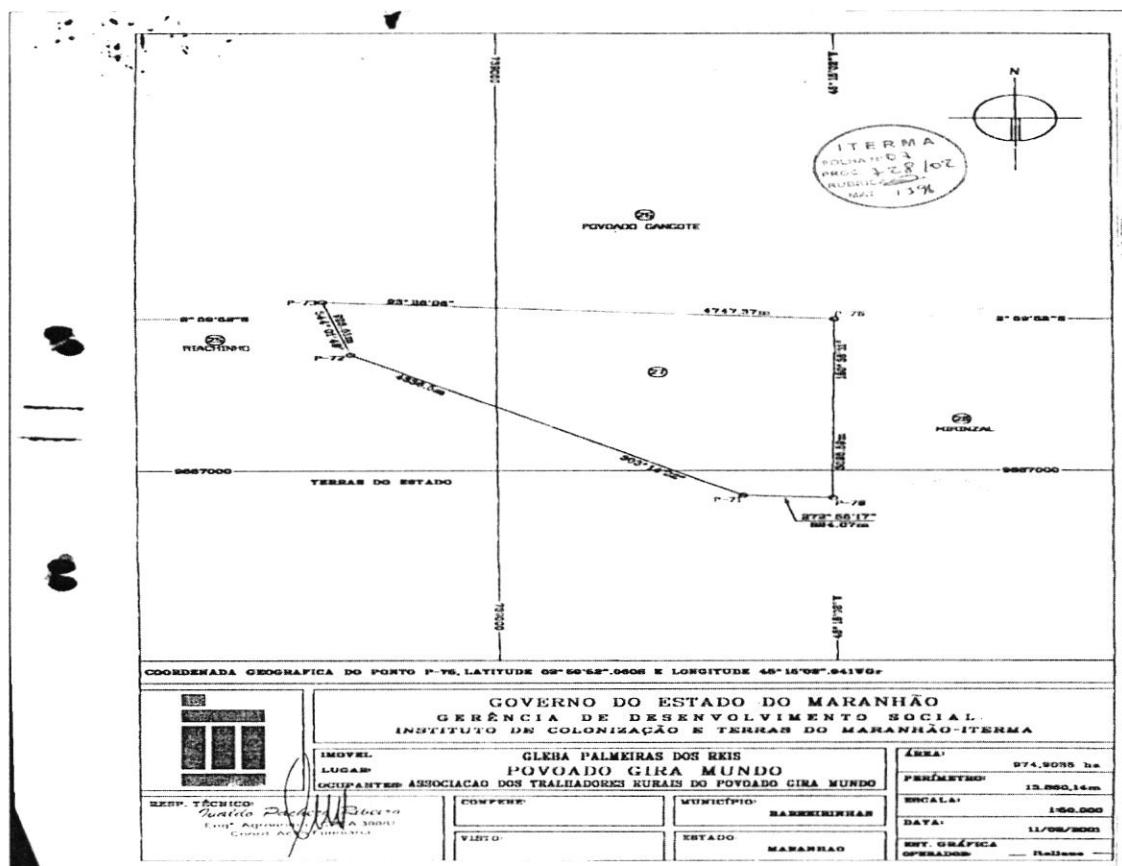
4 – ÁREA DE ATUACAO E ÁREA COM MAPA GEORREFERENCIADA:

MUNICÍPIO	PROJETO DE ASSENTAMENTO	CÓDIGO DO ASSENTAMENTO	Nº DE FAMILIAS
BARREIRINHAS-MA	PE GIRAMUNDO	MA0627000	149
BARREIRINHAS-MA	PE MIRINZAL	MA0595000	61
BARREIRINHAS-MA	PE JOAQUINZINHO	MA0661000	27
BARREIRINHAS-MA	PE MAMEDE II	MA1014800	42

ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

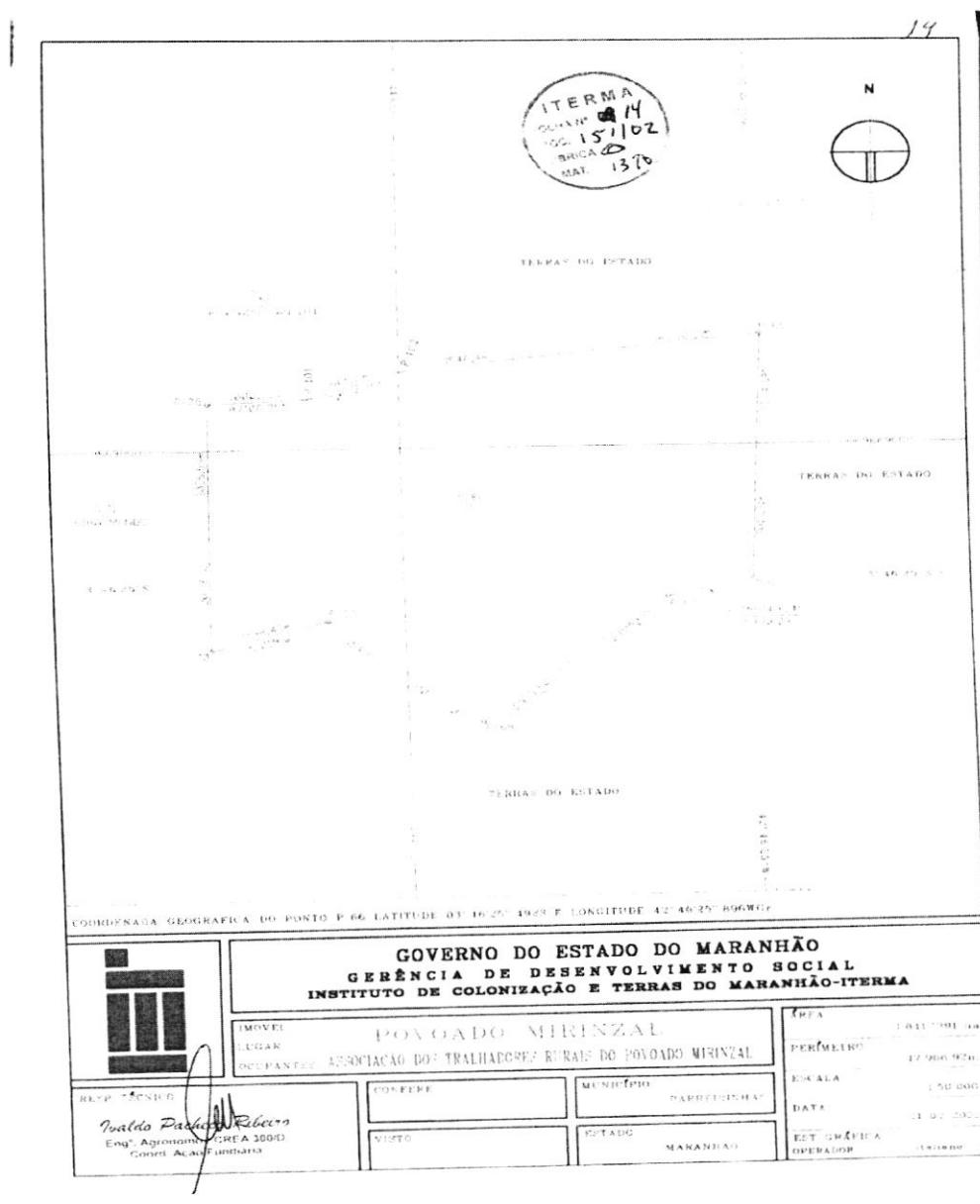
4.1 – MAPAS COM GEORREFERENCIAMENTO

4.1.1 -MAPA GEORREFERENCIADO DO PE GIRAMUNDO



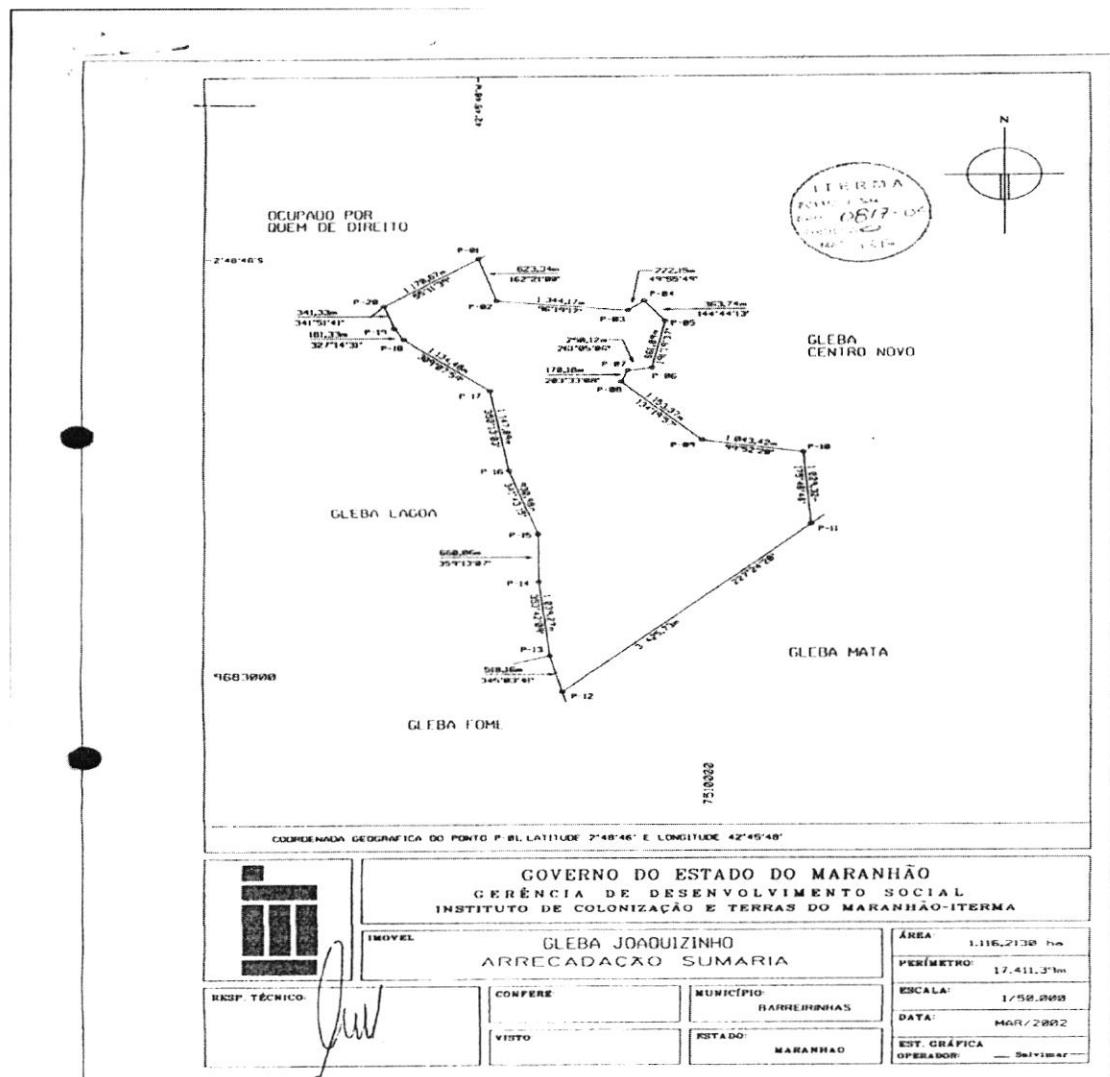
ASSOCIAÇÃO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

4.1.2- MAPA GEORREFERENCIADO DO PE MIRINZAL



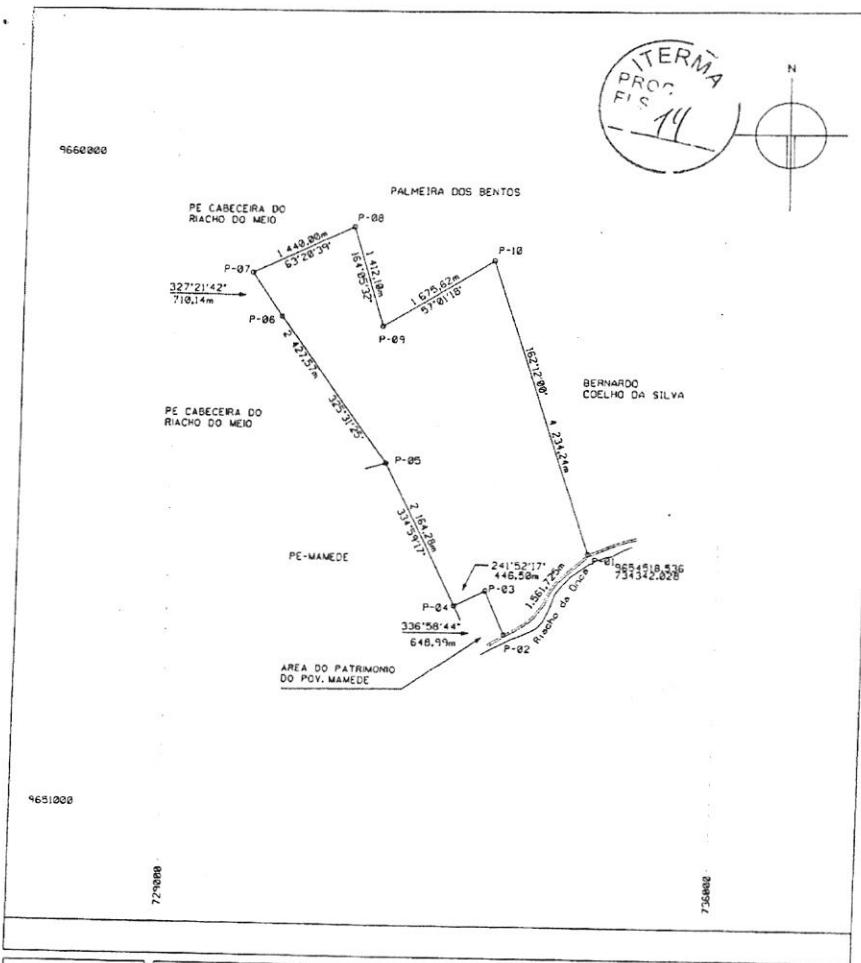
ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

4.1.3 - MAPA GEORREFERENCIADO DO PE JOAQUINZINHO



ASSOCIAÇÃO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94

4.1.4- MAPA GEORREFERENCIADO DO PE MAMEDE II



		GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA			
IMÓVEL		GLEBA MAMEDE-II		ÁREA: 1.087.4635 m ²	
RESP. TÉCNICO: Luis Gonçaga Bastos Macedo Técnico Estrada / Topógrafo ÁREA - 6768/ID		CONFERE	MUNICÍPIO: BARREIRINHAS	PERÍMETRO: 16.721.16 m	
		VISTO:	ESTADO: MARANHÃO	ESCALA: 1/60.00	
				DATA: ABR/2007	
				EST. GRÁFICA: Salvimer	
				OPERADOR:	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 CREDITO INSTALAÇÃO

5.1.2 - MODALIDADES DO CRÉDITO

I) A modalidade habitacional tem o objetivo de viabilizar, por parte e sob a responsabilidade do beneficiário, a aquisição de materiais de construção, a contratação de projetos arquitetônico e de engenharia e a contratação de mão de obra e de serviços de engenharia a serem utilizados na construção de habitação rural, até o valor estabelecido para a modalidade correspondente do programa nacional de habitação rural - pnhr, de que trata a lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, por unidade familiar; e para fazer jus a essa modalidade o beneficiário não pode ter sido contemplada pelo pnhr em projeto de assentamento ou em área reconhecida pelo Incra de público incluído no PNRA na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 9.311, de 2018, conforme o disposto no § 3º do art. 1º deste Decreto; e apresentar projetos arquitetônico e de engenharia elaborados por profissionais habilitados no seu conselho de classe. Na hipótese de ficar constatado que a unidade habitacional não foi concluída por motivo não imputável ao beneficiário, poderá ser concedido um novo crédito, mediante decisão fundamentada da autoridade regional competente, após a abertura de processo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, se for o caso.

II) A modalidade reforma habitacional tem o objetivo de viabilizar, por parte e sob a responsabilidade do beneficiário, a aquisição de materiais de construção, a contratação de projetos arquitetônico e de engenharia e a contratação de mão de obra e de serviços de engenharia a serem utilizados na melhoria ou na ampliação de habitações rurais, até o valor estabelecido para a modalidade correspondente do PNHR por unidade familiar e para fazer jus a essa modalidade o beneficiário não pode ter sido contemplada anteriormente pelo PNHR em projeto de assentamento ou em área reconhecida pelo Incra de público incluído no PNRA na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 9.311, de 2018, conforme o disposto no § 3º do art. 1º deste Decreto; e não ter recebido anteriormente crédito de instalação na modalidade crédito recuperação prevista no inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, nas modalidades habitacional e reforma habitacional previstas no Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, ou nas modalidades habitacional e reforma habitacional a que se referem os incisos IX e X *docaputo* art. 2º deste Decreto. Na modalidade reforma habitacional, a unidade habitacional deverá ser passível de reforma para garantir condições de habitabilidade, conforme laudo técnico de profissional habilitado que demonstre a necessidade e a viabilidade da reforma. Na hipótese de ficar constatado que a reforma habitacional não foi concluída por motivo não imputável ao beneficiário, poderá ser concedido um novo crédito, mediante decisão fundamentada da autoridade regional competente, após a abertura de processo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, se for o caso.

5.2 - FORMA DE APLICAÇÃO E METODOLOGIA

- I) A aplicação do crédito será forma coletiva.
- II) Construção das moradias será por autoconstrução assistida, sendo assim aproveitando a mão de obra básica da própria comunidade e os serviços especializados será a contratação de uma empresa especializada sob orientação do técnico habilitado.
- III) ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO E RIACHO fará aquisição de materiais de construção, contratação, mão de obra especializada e de serviços de engenharia a serem utilizados na construção unidades habitacionais em áreas rurais que esta pode também subcontratar uma empresa de engenharia especializada para gerir todo o recurso e a execução integral da obra.
- IV) cada beneficiário irá creditar na conta Corrente da ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO E RIACHO que será informada posteriormente ou poderá ser creditada para a conta da empresa especializada em engenharia indicada pela Entidade Representativa.
- V) A transferência será feita da seguinte forma por cada beneficiário: primeira parcela: 70% (setenta por cento) do valor do crédito concedido e segunda parcela: 30% (trinta por cento) do valor do crédito concedido.
- VI) Todas as famílias beneficiárias irão cumprir com todas as atribuições que foram explicadas na reunião

6 - ATRIBUIÇÕES DO INCRA SEDE, DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS:

6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO INCRA SEDE:

- I - Contratar o agente financeiro e gerenciar o contrato estabelecido com o mesmo para a concessão do Crédito de Instalação;

**ASSOCIACAO DOS (AS) LAVRADORES (AS) DOS Povoados BAIXAO DOS ROMOALDO
E RIACHO- ALBRI - CNPJ: 03.573.536/0001-94**

II - Coordenar, orientar e supervisionar todas as etapas do Crédito de Instalação junto às Superintendências Regionais;
III - gerenciar o SNCCI.

6.2 SÃO ATRIBUIÇÕES DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS:

I - Identificar e qualificar a demanda da modalidade de crédito pretendida para os respectivos beneficiários;
II - Coordenar e operacionalizar a aplicação do Crédito de Instalação no âmbito de sua jurisdição, priorizando áreas e famílias a serem contempladas;
III - realizar a atualização cadastral prevista no Decreto nº 11.586/2023, para a qual o Incra realizará cruzamentos de bancos de dados oficiais ou ações de ofício;
IV - Observar o fluxo da operacionalização do crédito instalação no SNCCI (Anexo IX);
V - Buscar parcerias junto aos municípios e outros órgãos públicos, no sentido de obter técnico habilitado para a elaboração de projetos e relatório individual de conclusão das parcelas, necessários à construção e reforma de moradias, bem como de orientação, execução e fiscalização da aplicação das modalidades do Crédito Habitacional e Reforma Habitacional;
VI - Credenciar e orientar os profissionais habilitados;
VII - promover orientação para as famílias sobre os direitos e obrigações de cada participante no processo de aplicação do crédito, esclarecendo sobre:
a) critérios de elegibilidade;
b) escolha de uma entidade parceira e forma de aplicação do crédito;
c) valores e condições de pagamento; e
d) consequências quanto ao desvio de finalidade;
VIII - acompanhar junto ao SNCCI a gestão realizada pela Sede, quanto à emissão dos cartões e disponibilização de recursos;
IX - Prestar contas acerca da aplicação do crédito, de acordo com a especificidade de cada modalidade em conformidade com os procedimentos definidos no artigo 42 desta Instrução Normativa;
X - Publicar o Edital de convocação para credenciamento das Entidades Parceiras - Anexo III, e realizar os atos administrativos necessários ao credenciamento; e
XI - assinar os ajustes com as entidades parceiras indicadas nesta Instrução Normativa, para os fins de fornecimento de técnico habilitado, na forma do inciso II e III do artigo 5º do Decreto nº 11.586/2023, e aprovar seus respectivos planos de trabalho.
Parágrafo único. Além das atribuições acima listadas, as Superintendências Regionais deverão cumprir rigorosamente o cronograma de execução apresentado no plano de trabalho e, quando for o caso, cobrar o cumprimento do referido cronograma das entidades parceiras.

6.3 SÃO ATRIBUIÇÕES DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS:

I - Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de concessão do crédito de instalação celebrado com o Incra;
II - Participar da reunião de orientação quanto aos direitos e às obrigações ao acessar o crédito de instalação previsto nos normativos que regem a matéria;
III - observar os prazos para o saque do crédito, quando disponível na rede bancária, conforme estabelecidos no fluxo de operacionalização do crédito instalação no SNCCI (Anexo IX);
IV - Aplicar o crédito, conforme projeto técnico elaborado para a modalidade; e
V - Observar os prazos para o pagamento da GRU, conforme previsto para cada modalidade de crédito estabelecidos neste normativo.
Parágrafo único. O beneficiário que descumprir as regras de utilização dos créditos de instalação, nos termos estabelecidos pelo Incra, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, nos termos do art. 18, do Decreto 11.586/2023.

7 – APROVAÇÃO PELOS BENEFICIARIOS DO PNRA:

Aprovado.

São Luís, 30 de setembro de 2024


JOSE SILVA SANTOS
Presidente